Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1967
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE VALENÇA – RJ

Processo nº: 0000402-45.2004.8.19.0064

TJRJ VAL 1VARA 202301247402 08/03/23 12:36:30136755 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **CASMACON MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quinto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 1.936-1.938**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls**. **1.939-1.940 e 1.947** – Certidões de intimações eletrônicas.
2. **Fls**. **1.941-1.942** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.
3. **Fl**. **1.944** – Intimação eletrônica.
4. **Fl**. **1.946** – Ministério Público não se opondo aos pedidos do Síndico.
5. **Fls**. **1.949-1.950** – Decisão deferindo os pedidos do Síndico do index 1936.
6. **Fls**. **1.952-1.957** – Ofício e mandado de pagamento expedidos nos termos da r. decisão supra.
7. **Fls**. **1.959-1.962** – Resposta do ofício expedido ao Município de Valença indicando a inexistência de crédito em face da massa falida.
8. **Fls**. **1.964-1.965** – Estado do Rio de Janeiro postulando a intimação do Síndico para informar acerca da existência de crimes falimentares.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1968
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Inicialmente, diante da resposta do ofício expedido ao Município de Valença (**fls. 1.959-1.962**), indicando a inexistência de crédito em face da massa falida, esclarece o Síndico que, atualmente, o passivo fiscal falimentar conta somente com o crédito do Estado do Rio de Janeiro (**fls. 1.893-1922**), no valor de R$ 577.259,31 (quinhentos e setenta e sete mil e duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), sendo certo que, com relação à União, nenhum crédito fiscal foi apontado na resposta do ofício do **index 1924**.

Contudo, a partir da análise da documentação acostada aos autos pelo Estado do Rio de Janeiro (**fls. 1.894-1.922**), verifica-se que existem créditos constituídos em face da massa falida após o decreto de quebra, bem como a atualização de todos os valores ultrapassam a data da sentença falimentar, prolatada em 17.12.2004. Ademais, foram incluídos os valores de multas, devendo estas serem separadas do crédito fiscal, nos termos do artigo 83, VII, da LFRE/2005.

Diante deste cenário, é necessária a intimação da Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro para indicação dos créditos fiscais em sua forma histórica, com a data de origem, devendo estes serem atualizados até a data da quebra (17.12.2004), com a apresentação das planilhas de atualização, além de indicar os créditos gerados após o decreto de quebra sem qualquer atualização, apontando os valores das multas, de forma separada.

Por fim, **em atendimento ao pedido de fls. 1.964-1.965**, esclarece o Síndico que nos **indexes 371 e 373** foram acostados os termos de declarações dos sócios da falida e de entrega dos livros daquela, sendo que o auto de arrecadação foi juntado no **index 407**. O laudo do perito contador contratado foi juntado nos **indexes 462-465**, possibilitando a apresentação do relatório do artigo 103 do DL 7.661/45 pelo Síndico substituído, ocasião em que foi requerida a abertura de inquérito judicial, para apuração dos delitos inscritos nos artigos 186, VI e 188, VII, da lei de falência, pelos sócios da falida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1969
Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência pela intimação da Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro (fls. 1.894-1.922) para indicação dos créditos fiscais em sua forma histórica, com a data de origem, devendo estes serem atualizados até a data da quebra (17.12.2004), com a apresentação das planilhas de atualização, além de indicar os créditos gerados após o decreto de quebra sem qualquer atualização, apontando os valores das multas, de forma separada, nos termos do artigo 83, VII, da LFRE/2005.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 8 de março de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Casmacon Material de Construção Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312